



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI N.º 01/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO, NA FORMA DE VALE-REFEIÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, o benefício denominado de Auxílio-Refeição, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas diárias com refeição dos parlamentares deste Poder Legislativo Municipal, quando no exercício de suas funções, na forma definida e estabelecida na presente Lei e na regulamentação que vier a ser expedida, mediante Resolução, observadas, para tanto, as disposições legais contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único: O Auxílio-Refeição a que alude o *caput* se fará sob a forma de concessão de Vale-Refeição, a ser fornecido na forma de documento eletrônico (cartão magnético), sem prejuízo da manutenção e utilização de outras formas previstas nesta e em outras leis, cuja concessão fica mantida.

Art. 2º. O Auxílio-Refeição previsto no artigo anterior, quando concedido em pecúnia, o será mediante consignação a crédito em folha de pagamento, exclusivamente ao parlamentar em atividade e em exercício na Câmara Municipal.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o parlamentar:

I - que não esteja em efetivo exercício do mandato;

II - que esteja afastado por motivo legal;

III - que perceba benefício idêntico no órgão de origem ou órgão diverso.

Art. 3º. Quando atribuído em pecúnia ao parlamentar, o Auxílio-Refeição será implementado na forma que vier a ser disciplinado em Resolução da Comissão Executiva, mediante inclusão em folha de pagamento no mesmo mês de competência, procedendo-se aos eventuais ajustes no mês subsequente, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

§ 1º Para fins de atribuição do benefício e dos ajustes ou descontos que vierem a ser efetuados, considerar-se-á a proporção dos dias trabalhados como de vinte e dois (22) dias mensais.

§ 2º Serão considerados como dias trabalhados os afastamentos permitidos por Lei, mas serão descontadas, para fins de dedução, as faltas não abonadas.

Art. 4º. O valor máximo previsto para o Auxílio-Refeição será disciplinado e atualizado mediante Resolução da Comissão Executiva, observados os limites orçamentários e legais, bem como a existência de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. A concessão do Auxílio-Refeição, com indicação de sua forma, se fará nos termos que vierem a ser previstos em regulamentação, mediante ato ou decisão da Comissão Executiva, ficando autorizada a revisão dos valores ou a suspensão temporária ou definitiva do benefício em função de insuficiência de recursos e de receitas, devidamente justificada.

Art. 6º. O benefício de Auxílio-Refeição não poderá ser incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos do parlamentar.

Art. 7º. Fica a Comissão Executiva autorizada, mediante Resolução, a regulamentar a concessão do Auxílio-Refeição no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo as transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de março de 2024.


ADEILDO PEREIRA LINS

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

CÂMARA MUNICIPAL DO JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
04 / 03 / 2024

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
09 / 02 / 2024

PROJETO DE LEI N.º 01/2024

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 02 / 02 / 2024

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO, NA FORMA DE VALE-REFEIÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, por sua Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 46 e seguintes da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, o benefício denominado de Auxílio-Refeição, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas diárias com refeição dos parlamentares deste Poder Legislativo Municipal, quando no exercício de suas funções, na forma definida e estabelecida na presente Lei e na regulamentação que vier a ser expedida, mediante Resolução, observadas, para tanto, as disposições legais contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único: O Auxílio-Refeição a que alude o *caput* se fará sob a forma de concessão de Vale-Refeição, a ser fornecido na forma de documento eletrônico (cartão magnético), sem prejuízo da manutenção e utilização de outras formas previstas nesta e em outras leis, cuja concessão fica mantida.

Art. 2º O Auxílio-Refeição previsto no artigo anterior, quando concedido em pecúnia, o será mediante consignação a crédito em folha de pagamento, exclusivamente ao parlamentar em atividade e em exercício na Câmara Municipal.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o parlamentar:

I - que não esteja em efetivo exercício do mandato;

II - que esteja afastado por motivo legal;

III - que perceba benefício idêntico no órgão de origem ou órgão diverso.

Art. 3º Quando atribuído em pecúnia ao parlamentar, o Auxílio-Refeição será implementado na forma que vier a ser disciplinado em Resolução da Comissão Executiva, mediante inclusão em folha de pagamento no mesmo mês de competência, procedendo-se aos eventuais ajustes no mês subsequente, caso necessário.

§ 1º Para fins de atribuição do benefício e dos ajustes ou descontos que vierem a ser efetuados, considerar-se-á a proporção dos dias trabalhados como de vinte e dois (22) dias mensais.

Rua: Arão Lins de Andrade, n.º 739 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP: 54310-640

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 04 / 03 / 2024

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / LIDO EM SESSÃO
Em 19 / 02 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE
Aprovação em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 22 / 02 / 2024

PRESIDENTE

§ 2º Serão considerados como dias trabalhados os afastamentos permitidos por Lei, mas serão descontadas, para fins de dedução, as faltas não abonadas.

Art. 4º O valor máximo previsto para o Auxílio-Refeição será disciplinado e atualizado mediante Resolução da Comissão Executiva, observados os limites orçamentários e legais, bem como a existência de dotação orçamentária própria.

Art. 5º A concessão do Auxílio-Refeição, com indicação de sua forma, se fará nos termos que vierem a ser previstos em regulamentação, mediante ato ou decisão da Comissão Executiva, ficando autorizada a revisão dos valores ou a suspensão temporária ou definitiva do benefício em função de insuficiência de recursos e de receitas, devidamente justificada.

Art. 6º O benefício de Auxílio-Refeição não poderá ser incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos do parlamentar.

Art. 7º Fica a Comissão Executiva autorizada, mediante Resolução, a regulamentar a concessão do Auxílio-Refeição no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo as transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024.

Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes
Aprovação em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 04 / 03 / 2024

Jaboatão dos Guararapes, 19 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
Em 04 / 03 / 2024

PRESIDENTE

Ver.: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

Ver.: Jailton Batista Cavalcanti
- 1.º Vice-Presidente -

Ver. Marlus de Araújo Costa
2.º Vice-Presidente -

Ver. José Fernando Batista dos Santos
- 3.º Vice-Presidente -

Ver. Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- 1.º Secretário -

Ver. José Leonardo Diniz
- 2.º Secretário -

Ver. Carlos Alberto Bezerra
- 3.º Secretário -

Ver. Manoel de Moura Filho
- 4.º Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPE.DIENTE / LIDO EM SESSÃO

19 / 02 / 20 22

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

04 / 03 / 20 24

A presente proposição tem o intuito de assegurar temporariamente o pagamento de benefício denominado auxílio-refeição aos agentes públicos integrantes do Poder Legislativo Municipal, com o fito de suprir as despesas diárias com refeições dos parlamentares, especificamente quando do exercício das funções, cuja regulamentação se dará através de Resolução, ficando autorizada a revisão dos valores ou a suspensão temporária ou definitiva do benefício em função de insuficiência de recursos e de receitas, devidamente justificada.

O referido benefício será concedido na forma de vale-refeição, mediante documento eletrônico (cartão magnético).

Para tanto, serão obrigatoriamente observados os limites orçamentários e legais, condicionada à existência de dotação orçamentária própria desta Edilidade.

Serão consideradas as vedações ao recebimento do benefício aqui instituído, na forma prevista neste Projeto de Lei, concomitantemente com os moldes previstos no instrumento de sua regulamentação.

Isto posto, com as presentes considerações, o Projeto de Lei em foco é submetido à apreciação do Plenário, com vistas à aprovação da matéria.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 22 / 02 / 20 24

PRESIDENTE

Ver.: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

Jaboatão dos Guararapes, 19 de fevereiro de 2024.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 04 / 03 / 20 24

PRESIDENTE

Ver.: Jailton Batista Cavalcanti
- 1.º Vice-Presidente -

Ver. Marlus de Araújo Costa
- 2.º Vice-Presidente -

Ver. José Fernando Batista dos Santos
- 3.º Vice-Presidente -

Ver. Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- 1.º Secretário -

Ver. José Leonardo Diniz
- 2.º Secretário -

Ver. Carlos Alberto Bezerra
- 3.º Secretário -

Ver. Manoel de Moura Filho
- 4.º Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 01/2024, DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

01 / 03 / 20 24

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cuja "EMENTA: **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO EFEIÇÃO, NA FORMA DE VALE REFEIÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", lido em Reunião Ordinária, no dia 19 de Fevereiro de 2024, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, para análise e parecer das Comissões.

2 – ANÁLISE:

O Presente Projeto de Lei, tem como principal objetivo assegurar auxílio refeição aos agentes públicos integrantes do Poder Legislativo Municipal, para suprir as despesas diárias com refeições dos parlamentares, quando do exercício das funções. O benefício deverá observar os limites orçamentários e legais, condicionada à existência de dotação orçamentária própria desta Edilidade.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei nº. 01/2024, as Comissões concluiu que o referido projeto obedece aos princípios da legalidade da Administração Pública. Sendo assim Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

01 / 03 / 20 24

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador: **Jailton Batista Cavalcanti**
- Presidente -

Vereador: **Melquizedeque Lima de Almeida**
- Relator -

Vereador: **José Givaldo Ribeiro**
- Membro -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: **José Givaldo Ribeiro**
- Presidente -

Vereador: **Carlos Alberto Bezerra**
- Relator -

Vereador: **Manoel Pereira da Costa Junior**
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 01/2024, DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
04 / 03 / 20 24

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 01/2024**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cuja "EMENTA: **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO EFEIÇÃO, NA FORMA DE VALE REFEIÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", lido em Reunião Ordinária, no dia 19 de Fevereiro de 2024, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, para análise e parecer das Comissões.

2 – ANÁLISE:

O Presente Projeto de Lei, tem como principal objetivo assegurar auxílio refeição aos agentes públicos integrantes do Poder Legislativo Municipal, para suprir as despesas diárias com refeições dos parlamentares, quando do exercício das funções. O benefício deverá observar os limites orçamentários e legais, condicionada à existência de dotação orçamentária própria desta Edilidade.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do **Projeto de Lei nº. 01/2024**, as **Comissões concluiu que o referido projeto obedece** aos princípios da legalidade da Administração Pública. Sendo assim Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
04 / 03 / 20 24

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra
- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Membro -

Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

19 / 02 / 2024

PROJETO DE LEI N.º 01/2024

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 22 / 02 / 2024

PRESIDENTE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, por sua Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 46 e seguintes da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, o benefício denominado de Auxílio-Refeição, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com refeição dos parlamentares deste Poder Legislativo Municipal, quando no exercício de suas funções, na forma definida e estabelecida na presente Lei e na regulamentação que vier a ser expedida, mediante Resolução, observadas, para tanto, as disposições legais contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único: O Auxílio-Refeição a que alude o *caput* se fará sob a forma de concessão de Vale-Refeição, a ser fornecido na forma de documento eletrônico (cartão magnético), sem prejuízo da manutenção e utilização de outras formas previstas nesta e em outras leis, cuja concessão fica mantida.

Art. 2º O Auxílio-Refeição previsto no artigo anterior, quando concedido em pecúnia, o será mediante consignação a crédito em folha de pagamento, exclusivamente ao parlamentar em atividade e em exercício na Câmara Municipal.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 04 / 03 / 2024

PRESIDENTE

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o parlamentar:

I - que não esteja em efetivo exercício do mandato;

II - que esteja afastado por motivo legal;

III - que perceba benefício idêntico ou similar no órgão de origem ou órgão diverso.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

04 / 03 / 2024

Art. 3º Quando atribuído em pecúnia ao parlamentar, o Auxílio-Refeição será implementado

19 / 02 / 20 24



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 22 / 02 / 20 24

CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

na forma que vier a ser disciplinado em Resolução da Comissão Executiva, mediante inclusão em folha de pagamento no mesmo mês de competência, procedendo-se aos eventuais ajustes no mês subsequente, caso necessário.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 04 / 03 / 20 24

PRÉSIDENTE

§ 1º Para fins de atribuição do benefício e dos ajustes ou descontos que vierem a ser efetuados, considerar-se-á a proporção dos dias trabalhados como de vinte e dois (22) dias mensais.

§ 2º Serão considerados como dias trabalhados os afastamentos permitidos por Lei, mas serão descontadas, para fins de dedução, as faltas não abonadas.

Art. 4º O valor máximo previsto para o Auxílio-Refeição será disciplinado e atualizado mediante Resolução da Comissão Executiva, observados os limites orçamentários e legais, bem como a existência de dotação orçamentária própria.

Art. 5º A concessão do Auxílio-Refeição, com indicação de sua forma, se fará nos termos que vierem a ser previstos em regulamentação, mediante ato ou decisão da Comissão Executiva, ficando autorizada a revisão dos valores ou a suspensão temporária ou definitiva do benefício em função de insuficiência de recursos e de receitas, devidamente justificada.

Art. 6º O benefício de Auxílio-Refeição não poderá:

I - ser incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos do parlamentar

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

04 / 03 / 20 24

II - acumulável com benefícios de espécie ou natureza similar tais como:

a) Auxílio-Alimentação;

c) vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 7º Fica a Comissão Executiva autorizada, mediante Resolução, a regulamentar a concessão do Auxílio-Refeição no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo as transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de fevereiro de 2024.


Ver.: Adelfo Pereira Lins
- Presidente -

Ver.: Jailton Batista Cavalcanti
- 1.º Vice-Presidente -

Ver. Marlus de Araújo Costa
2.º Vice-Presidente -

Ver. José Fernando Batista dos Santos
- 3.º Vice-Presidente -

Ver. Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- 1.º Secretário -


Ver. José Leonardo Diniz
- 2.º Secretário -

Ver. Carlos Alberto Bezerra
- 3.º Secretário -

Ver. Manoel de Moura Filho
- 4.º Secretário -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

19 / 02 / 20 24


CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

04 / 03 / 20 24


Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 22 / 02 / 20 24


PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 04 / 03 / 20 24


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes

Aprovado em 2ª Discussão

2ª Votação.

Em 04 / 03 / 20 24

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

99 / 02 / 20 24

PROJETO DE LEI N.º 01/2024

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 22 / 02 / 20 24

PRESIDENTE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, por sua Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 46 e seguintes da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, o benefício denominado de Auxílio-Refeição, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com refeição dos parlamentares deste Poder Legislativo Municipal, quando no exercício de suas funções, na forma definida e estabelecida na presente Lei e na regulamentação que vier a ser expedida, mediante Resolução, observadas, para tanto, as disposições legais contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único: O Auxílio-Refeição a que alude o *caput* se fará sob a forma de concessão de Vale-Refeição, a ser fornecido na forma de documento eletrônico (cartão magnético), sem prejuízo da manutenção e utilização de outras formas previstas nesta e em outras leis, cuja concessão fica mantida.

Art. 2º O Auxílio-Refeição previsto no artigo anterior, quando concedido em pecúnia, o será mediante consignação a crédito em folha de pagamento, exclusivamente ao parlamentar em atividade e em exercício na Câmara Municipal.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o parlamentar:

I - que não esteja em efetivo exercício do mandato;

II - que esteja afastado por motivo legal;

III - que perceba benefício idêntico ou similar no órgão de origem ou órgão diverso.

Art. 3º Quando atribuído em pecúnia ao parlamentar, o Auxílio-Refeição será implementado

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

04 / 03 / 20 24



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

CÂMARA MUNICIPAL

19 1 02 /20 24 Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

na forma que vier a ser disciplinado em Resolução da Comissão Executiva, mediante inclusão em folha de pagamento no mesmo mês de competência, procedendo-se aos eventuais ajustes no mês subsequente, caso necessário.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
04 1 03 /20 24

§ 1º Para fins de atribuição do benefício e dos ajustes ou descontos que vierem a ser efetuados, considerar-se-á a proporção dos dias trabalhados como de vinte e dois (22) dias mensais.

§ 2º Serão considerados como dias trabalhados os afastamentos permitidos por Lei, mas serão descontadas, para fins de dedução, as faltas não abonadas.

Art. 4º O valor máximo previsto para o Auxílio-Refeição será disciplinado e atualizado mediante Resolução da Comissão Executiva, observados os limites orçamentários e legais, bem como a existência de dotação orçamentária própria.

Art. 5º A concessão do Auxílio-Refeição, com indicação de sua forma, se fará nos termos que vierem a ser previstos em regulamentação, mediante ato ou decisão da Comissão Executiva, ficando autorizada a revisão dos valores ou a suspensão temporária ou definitiva do benefício em função de insuficiência de recursos e de receitas, devidamente justificada.

Art. 6º O benefício de Auxílio-Refeição não poderá:

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 04 1 03 /20 24

I - ser incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos do parlamentar;

PRESIDENTE

II - acumulável com benefícios de espécie ou natureza similar tais como:

~~a) Auxílio-Alimentação;~~

~~b) vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.~~

Art. 7º Fica a Comissão Executiva autorizada, mediante Resolução, a regulamentar a concessão do Auxílio-Refeição no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo as transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de fevereiro de 2024.


Ver.: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

Ver.: Jailton Batista Cavalcanti
- 1.º Vice-Presidente -

Ver. Marlus de Araújo Costa
2.º Vice-Presidente -

Ver. José Fernando Batista dos Santos
- 3.º Vice-Presidente -

Ver. Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- 1.º Secretário -

Ver. José Leonardo Diniz
- 2.º Secretário -


Ver. Carlos Alberto Bezerra
- 3.º Secretário -

Ver. Manoel de Moura Filho
- 4.º Secretário -

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes.
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 22 / 02 / 2024

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 04 / 02 / 2024

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
19 / 02 / 2024


CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
04 / 02 / 2024




CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI N.º 01/2024

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

19 / 02 / 20 24

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 22 / 02 / 20 24

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, por sua Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 46 e seguintes da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, o benefício denominado de Auxílio-Refeição, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas diárias com refeição dos parlamentares deste Poder Legislativo Municipal, quando no exercício de suas funções, na forma definida e estabelecida na presente Lei e na regulamentação que vier a ser expedida, mediante Resolução, observadas, para tanto, as disposições legais contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único: O Auxílio-Refeição a que alude o *caput* se fará sob a forma de concessão de Vale-Refeição, a ser fornecido na forma de documento eletrônico (cartão magnético), sem prejuízo da manutenção e utilização de outras formas previstas nesta e em outras leis, cuja concessão fica mantida.

Art. 2º O Auxílio-Refeição previsto no artigo anterior, quando concedido em pecúnia, o será mediante consignação a crédito em folha de pagamento, exclusivamente ao parlamentar em atividade e em exercício na Câmara Municipal.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o parlamentar:

I - que não esteja em efetivo exercício do mandato;

II - que esteja afastado por motivo legal;

III - que perceba benefício idêntico no órgão de origem ou órgão diverso.

Art. 3º Quando atribuído em pecúnia ao parlamentar, o Auxílio-Refeição será implementado na forma que vier a ser disciplinado em Resolução da Comissão Executiva, mediante inclusão em folha de pagamento no mesmo mês de competência, procedendo-se aos eventuais ajustes no mês subsequente, caso necessário.

§ 1º Para fins de atribuição do benefício e dos ajustes ou descontos que vierem a ser efetuados, considerar-se-á a proporção dos dias trabalhados como de vinte e dois (22) dias mensais.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovação em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 04 / 03 / 20 24

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

04 / 03 / 20 24



CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
PROJ. Nº 11.233.384/0001-09
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 02/02/2024

Jaboatão dos Guararapes - PE
CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 02/02/2024

PRESIDENTE

§ 2º Serão considerados como dias trabalhados os afastamentos permitidos por Lei, mas serão descontadas, para fins de dedução, as faltas não abonadas.

Art. 4º O valor máximo previsto para o Auxílio-Refeição será disciplinado e atualizado mediante Resolução da Comissão Executiva, observados os limites orçamentários e legais, bem como a existência de dotação orçamentária própria.

Art. 5º A concessão do Auxílio-Refeição, com indicação de sua forma, se fará nos termos que vierem a ser previstos em regulamentação, mediante ato ou decisão da Comissão Executiva, ficando autorizada a revisão dos valores ou a suspensão temporária ou definitiva do benefício em função de insuficiência de recursos e de receitas, devidamente justificada.

Art. 6º O benefício de Auxílio-Refeição não poderá ser incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos do parlamentar.

Art. 7º Fica a Comissão Executiva autorizada, mediante Resolução, a regulamentar a concessão do Auxílio-Refeição no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo as transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 04/03/2024
PRESIDENTE

Jaboatão dos Guararapes, 19 de fevereiro de 2024.

Ver.: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

Ver.: Jailton Batista Cavalcanti
- 1.º Vice-Presidente -

Ver. Marlus de Araújo Costa
2.º Vice-Presidente -

Ver. José Fernando Batista dos Santos
- 3.º Vice-Presidente -

Ver. Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- 1.º Secretário -

Ver. José Leonardo Diniz
- 2.º Secretário -

Ver. Carlos Alberto Bezerra
- 3.º Secretário -

Ver. Manoel de Moura Filho
- 4.º Secretário -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
EM 04/03/2024



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

19 / 02 / 2024

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

04 / 03 / 2024

A presente propositura tem o intuito de assegurar temporariamente o pagamento de benefício denominado auxílio-refeição aos agentes públicos integrantes do Poder Legislativo Municipal, com o fito de suprir as despesas diárias com refeições dos parlamentares, especificamente quando do exercício das funções, cuja regulamentação se dará através de Resolução, ficando autorizada a revisão dos valores ou a suspensão temporária ou definitiva do benefício em função de insuficiência de recursos e de receitas, devidamente justificada.

O referido benefício será concedido na forma de vale-refeição, mediante documento eletrônico (cartão magnético).

Para tanto, serão obrigatoriamente observados os limites orçamentários e legais, condicionada à existência de dotação orçamentária própria desta Edilidade.

Serão consideradas as vedações ao recebimento do benefício aqui instituído, na forma prevista neste Projeto de Lei, concomitantemente com os moldes previstos no instrumento de sua regulamentação.

Isto posto, com as presentes considerações, o Projeto de Lei em foco é submetido à apreciação do Plenário, com vistas à aprovação da matéria.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de fevereiro de 2024.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 22 / 02 / 2024

Presidente

Ver.: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

Ver.: Jailton Batista Cavalcanti
- 1.º Vice-Presidente -

Ver. Marlus de Araújo Costa
2.º Vice-Presidente -

Ver. José Fernando Batista dos Santos
- 3.º Vice-Presidente -

Ver. Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- 1.º Secretário -

Ver. José Leonardo Diniz
- 2.º Secretário -

Ver. Carlos Alberto Bezerra
- 3.º Secretário -

Ver. Manoel de Moura Filho
- 4.º Secretário -

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 04 / 03 / 2024

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE

CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

DATA: 05/03/24

HORA: 09:15

OFÍCIO N.º 23/2024 – GP-CMJG.

ASS.: Jane Lucia da Cunha
Coordenadora
Gabinete do Prefeito
Mat. 4.0591863.2

Jaboatão dos Guararapes, 05 de Março de 2024.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal o **Projeto de Lei nº. 01/2024**, aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 04/03/2024, de autoria da Comissão Executiva Desta Casa Legislativa Municipal, cuja "Ementa: **Dispõe sobre a Instituição do Auxílio-Refeição, na Forma de Vale-Refeição, no âmbito da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, e dá Providências., Para SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


Vereador Adeildo Pereira Lins
- Presidente -